

JURISPRUDÊNCIA GERAL

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – JANEIRO A MARÇO DE 2014

elaborado por André Forte

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (5.^a Secção), de 07.01.2014, proferida no âmbito do Processo n.º 938/10.7TYLSB (recurso de Sentença do Tribunal de Comércio de Lisboa – contraordenação).

Recorrente: *Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.*

Sumário: nega provimento ao recurso, confirmando integralmente a decisão recorrida; condena a recorrente nas custas, incluindo as despesas devidas ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

Normas relevantes: arts. 2.º, 4.º, 6.º, 43.º, 44.º e 50.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; art. 212.º, n.º 3 da CRP; arts. 101.º e 106.º do TFUE.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (3.^a Secção Criminal), de 29.01.2014, proferida no âmbito do Processo n.º 18/12.0YUSTR.E1.L1 (recurso de Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão – contraordenação).

Autor: *Lactogal – Produtos Alimentares, S.A.*

Sumário: nega provimento ao recurso, mantendo, nos precisos termos, a decisão recorrida; condena a recorrente nas custas.

Normas relevantes: arts. 4.º, 43.º, 44.º e 50.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; art. 412.º, n.º 1 do CPP.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 07.03.2014, proferida no âmbito do Processo n.º 38/13.8YUSTR (recurso dedecisão da Autoridade da Concorrência – contraordenação).

Recorrentes: *Contiforme – Soluções Gráficas Integradas, S.A.; Copidata, S.A.; Formato – Formulários Múltiplos Comerciais, S.A.; Litho Formas Portuguesa –*

Impressos Contínuos e Múltiplos, S.A.; João Manuel Cordeiro Martins Cabral; Luís Miguel Inácio de Oliveira e Costa; Paulo Jorge Nunes de Albuquerque.

Sumário: condena as recorrentes Contiforme, Formato e Litho Formas pela prática de contraordenações p.p. pelos art. 9.º, n.º 1, al. a) e al. c), e art. 68.º, n.º 1, al. a), da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, aplicando-lhes coimas no valor de €250.000,00, de €55.000,00 e de €150.000,00, respetivamente; condena os recorrentes Paulo Albuquerque, Luís Miguel Inácio Oliveira e Costa e João Cabral pela prática de contraordenações p.p. pelos arts. 73.º, n.º 6 e n.º 2, al. a) e 69.º, n.º 4 da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e aplica-lhes coimas no valor de €1.400,00, de €1.490,00 e de €1.400,00, respetivamente; mantém a condenação das arguidas Contiforme, Formato e Litho Formas, a título de sanção acessória, na publicação do extrato da decisão administrativa na II Série do Diário dada República e na publicação da parte decisória num jornal de expansão nacional, com expressa menção à sanção aplicada aos administradores; condena os recorrentes nas custas.

Normas relevantes: arts. 4.º, 43.º, 44.º, 45.º e 47.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 9.º, 10.º, 68.º, 69.º, 71.º, 73.º e 100.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio; art. 3.º do RGIMOS; art. 29.º da CRP.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (9.ª Secção), de 21.3.2014, proferido no âmbito do Processo n.º 178/09.8TYLSB.L2 (recurso de Sentença do Tribunal de Comércio de Lisboa – contraordenação).

Recorrente: *AIPL – Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa.*

Sumário: rejeita o recurso interposto; condena a recorrente nas custas.

Normas relevantes: art. 48.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 3.º, 27.º-A e 28.º do RGIMOS.